

PORTARIA SDS Nº 38, de 06/11/2006

"Estabelece os critérios de natureza técnica, para serem adotados no exame administrativo e técnico dos processos de outorga de direito de uso dos recursos hídricos".

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SDS, no uso da atribuição que lhe confere o Ato nº 1.507 de 30 de junho de 2006; e com fundamento no art. 26, inciso I, da Constituição Federal; do art. 1º, da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997; arts. 1º e 4º, e parágrafo único, da Lei Estadual nº 9.748, de 30 de novembro de 1994 e art. 67, inciso VIII da Lei Complementar nº 284 de 28 de fevereiro de 2005; Decreto Estadual nº 4.778 de 11 de outubro de 2006; Portaria SDS nº 25, de 03 de agosto de 2006; Portaria SDS nº 34, de 26 de outubro de 2006 e Portaria SDS nº 35, de 30 de outubro de 2006,

Resolve:

Art. 1º - Estabelecer os critérios de natureza técnica, definidos em oficinas técnicas e ratificados em Assembléia Geral Extraordinária pelo Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Cubatão (norte), para serem adotados no exame administrativo e técnico dos processos de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, somente para a captação e extração de água superficial e subterrânea.

Art. 2º - Os critérios de natureza técnica empregados para a Bacia Hidrográfica do Rio Cubatão (norte) são os seguintes:

I - Independem de outorga de direito de uso de recursos hídricos, os usuários que capturem e/ou extraírem recursos hídricos superficiais e/ou subterrâneos, cuja soma de vazões por usuário seja igual ou inferior a 1,0 m<sup>3</sup>/h (um metro cúbico por hora), considerados insignificantes conforme § 1º do Art. 12 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997;

II - Para os usuários de extração de água subterrânea que já estão licenciados por órgão integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente, será dispensado o teste de bombeamento até o final do período do licenciamento. Para os demais usuários será exigido o estudo de bombeamento, com um período mínimo de 24 horas;

III - A vazão de referência para águas superficiais a ser adotada será a vazão média mensal associada à percentual de permanência de noventa e cinco por cento (95%) (Q95%);

IV - A vazão ecológica para a manutenção dos ecossistemas será de cinquenta por cento (50%) da vazão média mensal associada à percentual de permanência de noventa e cinco por cento (95%) (50% da Q95%);

V - Estabelece como prioridades de outorga para situações de escassez, em ordem de prioridades, os seguintes usos:

- Consumo humano;

- Dessedentação animal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SILVA  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

(D.O. 14/11/2006)